

MENSAGEM N.º 016/2012 - DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

SENHORA PRESIDENTA,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo **QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

A criação do Comitê é exigência das normas estabelecidas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que modificou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, a qual será critério de exigência para fins de emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Portanto, a instituição do Comitê de Investimento do PREVIORTO é essencial para fins de segurança e transparência nas aplicações dos recursos e investimentos do RPPS, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, prevista na Lei Federal n.º 9.717/98, que por ora será

criado por esta Lei, após a devida apreciação desta Egrégia Corte de Leis.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 28 de agosto de 2012.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º
2012.**

/2012, DE 28 DE AGOSTO DE

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do PREVIPORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião - MT, e da outras providências.”

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- MD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVIPORTO, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;**
- b) Gerente de Investimentos, responsável pelas aplicações financeiras;**
- d) Dois Assessores Executivos, representados por membros do Conselho Curador;**

§ 1.º . Só poderão fazer parte do Comitê, servidores efetivos que possuem vínculo com o RPPS ou o ente público.

§ 2º. A participação de cada membro está inerente às competências atribuídas ao cargo.

§ 3º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 3º - O mandato dos representantes do Comitê de Investimento terá duração de 03 (três) anos, permitida única recondução, através de Decreto Municipal.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;**
- b) Decisão da maioria dos seus membros;**
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;**
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;**
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.**
- f) Por interesse público;**

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- b) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;**
- c) E outras previstas na legislação.**

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo responsável dos investimentos.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer membro do comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Presidente responsável pelos investimentos, Gerência de investimentos, do representante dos servidores segurados através do conselho previdenciário.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do PREVI PORTO e pela Gerência de Investimentos;
- d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 10 – Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultoria específica, contratadas pelo RPPS, para maior segurança aos seus trabalhos, através de licitação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 29 de agosto de 2012.

**Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal**